



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.860 - PR (2008/0159547-1)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : ANA SENTENASKI PINTO
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR : LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. JULGAMENTO **EXTRA PETITA**. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O Tribunal de origem demonstrou que os embargos à execução foram julgados dentro dos limites em que foram propostos, razão pela qual deve ser afastada a alegada ocorrência de julgamento **extra petita**.
2. Limitação temporal do reajuste de 3,17% determinada nas instâncias ordinárias que deve ser mantida.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 23 de agosto de 2011 (data do julgamento).

MINISTRO OG FERNANDES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.860 - PR (2008/0159547-1)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto por ANA SENTENASKI PINTO contra decisão que proveu em parte o recurso especial, para fixar os juros de mora no importe de 12% ao ano (e-fls. 287/295).

Alega a interessada a nulidade do acórdão recorrido por julgamento **extra petita**.

Afirma ainda que, ao contrário do asseverado pelo decisório impugnado, houve o prequestionamento implícito do referido tema, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, quando a Corte Regional afastou a indigitada nulidade por julgamento fora do pedido.

Aduz que, na hipótese de não se admitir o prequestionamento implícito da matéria em questão, o acórdão proferido nos embargos declaratórios deverão ser considerados nulos, uma vez que a ora agravante suscitou a aplicação do art. 460 do CPC na petição dos referidos aclaratórios.

Por fim, assinala que:

*Como destacado no recurso especial, os embargos à execução opostos pela UFPR alegaram excesso de execução, apontando apenas a insurgência quanto: 1) à ausência de desconto das parcelas pagas administrativamente; e 2) ao percentual a ser pago a título de juros moratórios. No entanto, a sentença que julgou os referidos embargos, analisando matéria completamente estranha aos autos, julgou-os parcialmente procedentes para determinar a limitação da execução a maio/2001 em relação aos servidores técnicos-administrativos atingidos pela reestruturação da Medida Provisória nº 2.150-39/2001. Lembre-se que, em momento algum, a UFPR insurgiu-se quanto ao ponto (...). Assim, a sentença proferida analisou matéria estranha aos autos, configurando-se claramente como **extra petita**. (e-fls. 317/318)*

Requer, assim, a decretação da nulidade parcial da sentença e do acórdão recorrido, no que tange à limitação do reajuste de 3,17% à data de reestruturação de carreira, uma vez que a questão não foi objeto dos embargos à



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

execução.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.860 - PR (2008/0159547-1)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Inicialmente, anoto que, no tocante ao prequestionamento implícito da matéria em debate, razão assiste à agravante. Todavia, quanto ao alegado malferimento ao art. 460 do CPC, o presente recurso não merece prosperar.

Com efeito, analisando melhor os autos, verifico que consta do voto proferido nos embargos de declaração que a Turma julgadora afastou a alegação de julgamento **extra petita**, conforme se extrai do seguinte excerto do mencionado acórdão:

*Não assiste razão à parte embargante no que tange à alegação de ser a decisão embargada **extra petita**, pois, conforme a própria parte sustentou em impugnação aos embargos à execução (...), a Universidade Federal do Paraná, na petição inicial alega implicitamente (...) que com a edição da MP n.º 2.150-39, de 31 de maio de 2001, combinada com a MP 2.225-45 teria sido eliminada a defasagem dos 3,17% e que os cálculos dos embargados não consideram tal limitação. (e-fls. 174/175).*

Nesse contexto, tendo a Corte Regional apreciado o tema ora controvertido, com a demonstração de que os embargos à execução foram julgados nos limites em que propostos, torna-se imperioso, também nesta instância recursal, afastar a apontada ocorrência de julgamento fora do pedido, razão pela qual deve ser mantida a limitação temporal do reajuste de 3,17%, conforme determinado nas instâncias ordinárias.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0159547-1

**AgRg no
REsp 1.074.860 / PR**

Número Origem: 200670000284754

EM MESA

JULGADO: 23/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO AZEVEDO GONÇALVES

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANA SENTENASKI PINTO
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR : LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANA SENTENASKI PINTO
ADVOGADA : LUCIANA GIL COTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
PROCURADOR : LIANA FERREIRA DE SOUZA LANNER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.